



TOMADA DE PREÇOS 001/2019

A Comissão de licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, para a **OBRA DE ISOLAMENTO E TRATAMENTO ACÚSTICO DE CABINES E SALAS DO PRÉDIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – CAMPUS SANTA MARIA/UFSM**, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra, segundo especificado no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa Nº 03 de 26 de abril de 2018.

1. Os envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta) serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, na sala nº 666, 6º pavimento do edifício da Administração Central, na Cidade Universitária, obedecendo ao que segue e tendo em vista o que consta do Processo **23081.011958/2019-97**.

Data limite para a entrega dos envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta):

Dia 23/04/2019, até às 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes:

1ª. Abertura – dia **23/04/2019**, até às 09:00 horas(envelope nº 01)

2ª. Abertura – dia **02/05/2019**, até às 09:00 horas(envelope nº 02)

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação tem por objeto a **OBRA DE ISOLAMENTO E TRATAMENTO ACÚSTICO DE CABINES E SALAS DO PRÉDIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – CAMPUS SANTA MARIA/UFSM**.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas Especificações Técnicas particularizadas, plantas e projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro, material este fornecido pela Coordenação de Obras e Manutenção da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, que faz parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

2.3. Os **materiais empregados deverão atender as classes de resistência ao fogo de acordo com a Instrução Técnica nº 10/2018 do Corpo de Bombeiros militar do Estado de São Paulo, acolhida pela legislação adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul**. A constatação das classes deve ser comprovada através de laudos dos ensaios constantes na referida Instrução Técnica.

2.4. Após a emissão da Nota de Empenho, será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora, com vigência superior em 60 dias ao prazo de execução dos serviços.

2.5. A madeira a ser utilizada na obra deve possuir certificação florestal, devendo ser apresentada junto com a medição à Fiscalização a Nota Fiscal e o Certificado da madeira utilizada.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. As licitantes deverão estar com documentos válidos no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**.

3.2. As licitantes deverão entregar, na data, hora e local previstos no item 01, os documentos e proposta em envelope fechado ou lacrado.

3.2.1. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou remetidos por qualquer outro meio, salvo fac-símile e telex. É de responsabilidade da licitante a entrega dos mesmos no local, dia e hora constantes no item 1 deste Edital.

3.3. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão **HABILITADAS** mesmo se apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 6.4 deste edital, como condição de adjudicação.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. Será verificada online a ocorrência de registro de penalidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas – CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 01):

4.1. Os documentos a seguir devem estar contidos no envelope nº 1:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, podendo ser usado o modelo constante no anexo 1 deste Edital;

b) Comprovação da Capacidade Técnica conforme subitem 4.1.1.

c) Declaração de visita ao local de realização dos serviços conforme subitem 4.1.2.

d) Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no anexo 2 deste edital. (não constitui documento obrigatório)

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.



f) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo constante no Anexo 04 deste edital.

g) Documentação legal que comprove possuir patrimônio líquido mínimo de **R\$ 33.947,48** (Trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

h) Índices de balanço mínimos, a serem verificados pela Comissão junto ao Cadastro da empresa no SICAF, ou pela apresentação de balanço devidamente atualizado na forma da lei, no mínimo de:

- A) Liquidez corrente (LC): Maior ou igual a 1,30;
- B) Liquidez Geral (LG): Maior ou igual a 1,30;
- C) Solvência Geral (SG): Maior ou igual a 1,30.

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pela Comissão de Licitações, na fase de habilitação

j) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, anexo 6

k) Declaração de Acessibilidade, anexo 7.

l) DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo 05 deste edital.

4.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá:

a) Apresentar a comprovação da **sua** qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de atestado(s), expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação.

b) Apresentar a comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), constando o nome do responsável técnico pelos serviços a executar;

c) Apresentar **Atestados de Capacidade Técnica** acompanhados da(s) respectiva(s) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** correspondente, do responsável técnico, (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original), emitidos por contratante pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, de que os profissionais possuem aptidão para o desempenho das atividades, compatíveis em características e prazos;

d) Apresentar o vínculo entre o profissional (referente à alínea “c” deste subitem) e a pessoa jurídica, o qual pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional. No decorrer da execução da obra se houver desligamento de algum profissional do quadro técnico da pessoa jurídica, que seja responsável técnico de atestado utilizado para comprovar a capacidade técnico-profissional da mesma, imediatamente deverá ser apresentado outro atestado equivalente ou superior em características, quantidades e prazos;

e) Apresentar declaração de que a licitante se comprometerá em manter no seu quadro permanente de funcionários para a execução da obra até a conclusão de todos os serviços contratados, atuando em turno integral e exclusivo da obra, o pessoal técnico abaixo descrito:

- a. 01 (um) Mestre Geral (Mestre de Obras);
- b. 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

e.1) A comprovação do vínculo dos profissionais constantes desta alínea dar-se-á no início da execução da obra, por convocação da UFSM, nos mesmos moldes da alínea “d” deste subitem.

f) Indicar suas instalações, equipamentos e o pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.1.2. A licitante deverá visitar o local da realização dos serviços, sendo que a visita será agendada através da Coordenadoria de Obras e Projetos da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, pelos telefones (55) 3220-8114/8304/8845 e deverá ser acompanhada por técnico desta coordenadoria, nos termos das especificações técnicas. A declaração de visita será fornecida por funcionário desta Coordenadoria, devidamente identificado. **Caso a empresa opte por não realizar a visita**, poderá ser feita, em substituição, uma Declaração da empresa, onde declare que conhece o local e condições de projeto, às especificações técnicas e aos quantitativos da planilha orçamentária, bem como as reais condições do local, a qual deverá ser apresentada para a habilitação.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Universidade Federal de Santa Maria
Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços nº ____ / ____
Dia ____ / ____ / ____ , às ____ horas
Sala n. 666, Ed. Reitoria/UFSM

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

CNPJ da Empresa:



4.3. DA PROPOSTA

Deverá conter o que segue:

4.3.1. A Proposta (incluindo carta, orçamento e cronogramas), em 02 (duas) vias, deverá ser apresentada devidamente rubricada, datada e assinada, pelo responsável técnico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as exigências do item 4.3.4 e 4.3.5.

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá cotar apenas os itens que constam na planilha orçamentária.

4.3.1.1. A licitante deverá apresentar sua proposta financeira com preços unitários, considerando todos os encargos, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Além do orçamento analítico e cronograma físico-financeiro, a proposta financeira deverá conter o detalhamento/discriminação do BDI global no orçamento analítico. O IRPJ e CSLL não deverão ser considerados na composição do BDI.

4.3.2. O prazo para a execução do objeto desta licitação, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos.

4.3.3. A proposta deverá conter o nome do responsável técnico, com o respectivo número no CREA ou CAU, para todos os tipos de serviços referentes ao objeto desta licitação. O Responsável Técnico deve pertencer ao Quadro Técnico da Firma, conforme certidão do CREA ou CAU, apresentada na fase de habilitação.

4.3.4. O Orçamento Analítico, observando o seguinte:

a) Os preços unitários propostos deverão englobar todos os encargos sociais e fiscais, ferramentas, equipamentos, taxa de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços.

b) Os preços unitários serão levados em conta para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto de execução.

c) A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor da proposta ou preço total.

d) Os itens de discriminação de serviços a serem considerados no orçamento analítico, conforme NBR 12721 Anexo D, serão executados de acordo com todos os itens constantes nas especificações técnicas particularizadas, que ficam fazendo parte integrante deste Edital como se aqui estivessem transcritas.

e) O orçamento analítico deverá ser discriminado e deverá conter: Descrição dos itens, quantidade, unidade, preço unitário (material, mão de obra, serviço), total do serviço, subtotal de cada item da planilha e valor global da proposta. Os preços serão apresentados em duas casas decimais.

f) Os serviços deverão ser orçados **considerando os quantitativos informados na planilha orçamentária** fornecida pela UFSM.

4.3.5. O cronograma físico-financeiro, observando o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados em até **90 (noventa) dias corridos**, com o total previamente estipulado, correspondendo à programação integral para sua realização.

b) A execução será dada a partir da data da Ordem de Serviço, fornecida pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM. Eventual readaptação deste cronograma, a critério da UFSM, poderá ser feita no desenvolvimento físico dos trabalhos, como no detalhamento do desembolso financeiro, respeitado o prazo de execução final.

4.3.6. O valor global proposto **não sofrerá qualquer reajuste de preços**, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

4.3.7. No caso de haver divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.4. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como aquela apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Universidade Federal de Santa Maria
Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços nº ____/
Dia ____ / ____ / ____, às ____ horas
Sala n. 666, Ed. Reitoria/UFSM

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CNPJ da Empresa:

4.6. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local marcados, a sessão de entrega e abertura dos envelopes terá início pela apresentação de credenciais, quando for o caso, de um único representante de cada empresa, ao Presidente da Comissão de Licitações, para exame. Feito isso serão abertos os envelopes fechados contendo os documentos exigidos e as propostas.

5.2. Após a habilitação, não havendo, das participantes, intenção de recurso, o que poderá ser expresso nos termos do modelo anexo 2 deste edital, bem como consignado em ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02 (propostas), podendo ser efetuada no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do envelope nº 02 será a constante do item 01 deste Edital, desde que julgados todos os recursos.



5.3. A Comissão de Licitações rubricará as documentações e propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes na sessão.

5.4. Havendo recurso, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram e sua decisão, podendo reter documentos que a instruam.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação e das propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender convenientes, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença das licitantes, devendo o fato e sua decisão ser registrado em ata.

5.8. Para os fins acima, a credencial de que trata o subitem 5.1 deverá ser através da indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

5.8.1. O Representante Credenciado no SICAF poderá ser substituído por preposto indicado pela Empresa, desde que este apresente procuração, a qual conceda poderes para representar a licitante, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações levará em consideração, para fins de julgamento, a proposta mais vantajosa para a Administração, através do menor preço global.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao valor total desta obra, em planilha anexa ao presente edital, no dia da abertura das propostas, bem como irrisório, nulo ou fizer menção à proposta de outro concorrente.

6.3. Se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.1.1. Neste caso, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão da licitação e convocará ou notificará a microempresa ou empresa de pequeno porte para a

apresentação da nova proposta, no prazo estipulado pela comissão de licitações, devidamente registrado em ata.

6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, prevista no subitem 3.3 deste Edital, da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1. A prorrogação, que se refere o subitem 6.4 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

7. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o fornecimento do objeto desta licitação será deferido à licitante vencedora mediante Contrato, cuja minuta anexa integra este Edital, independente de transcrição.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela UFSM, para retirar, assinar e devolver o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura – UFSM, CONTRATANTE, ou ainda a critério da Fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, a qual deverá constar a obra que se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.

8.1.1. O **pagamento será mensal** (exceto pagamento ordinário), conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada com a planilha de medição, sendo que a última deverá seguir o padrão apresentado no **Anexo 1**. A medição dos serviços deverá



ser executada no canteiro de obras, com a presença do Engenheiro fiscal e do engenheiro Responsável pela obra.

8.2. A UFSM efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

8.2.1. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

8.3. O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da Licitante Vencedora, dos recolhimentos ao ISSQN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação posterior.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

10.1.1. A assinatura do Contrato ficará condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a descrição do objeto contratado (execução e/ou projeto). Sendo esta ART pré-requisito para liberação da primeira fatura.

10.1.2. A licitante vencedora deverá manter no escritório da obra, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

10.1.3. A licitante vencedora deverá elaborar o “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços e entregá-lo no final da obra em meio digital. **A liberação da última fatura ficará condicionada a apresentação dos referidos projetos “as built” (como construído).**

10.2. Será permitida a Subcontratação somente nos serviços de terraplenagem, fundações, impermeabilizações, divisórias leves, gesso, climatização, estruturas metálicas, ceramistas.

10.2.1. Os subcontratados, quando empresas, deverão apresentar a mesma documentação exigida da empresa contratada. Quando se tratar de profissional autônomo, este

deverá apresentar documentação que comprove a legalização de suas atividades, tais como: ISSQN, carnê de recolhimento do INSS, etc.

10.3. Todos os materiais, mão de obra, e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

10.3.1. Durante a execução dos serviços a licitante vencedora, deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaiques, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.

10.3.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da licitante vencedora. (Art. 75 da Lei 8.666, 21/06/1993)

10.4. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, **Engenheiro Civil ou Arquiteto com especialização em Acústica ou Engenheiro Acústico**, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional, pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/RS ou CAU/RS, e mais **declaração que o mesmo é do quadro técnico da licitante vencedora**.

10.4.1. A licitante vencedora deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, mantendo na obra um Mestre Geral (mestre de obras), que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal do serviço.

10.5. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à UFSM, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

10.5.1. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela UFSM.

10.5.2. São de responsabilidade da licitante vencedora os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A licitante vencedora deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender às solicitações da Administração.

10.6. A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, a quem caberá fazer cumprir o objeto da presente licitação, bem como autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

10.6.1. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da UFSM, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

10.6.2. A licitante vencedora deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da **NR-18**.

10.6.3. A licitante vencedora, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição no escritório da obra, capacetes para a Fiscalização e eventuais visitantes.



10.6.4. A licitante vencedora deverá comunicar e passar as informações necessárias à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades; deverá também providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, bem como elaborar e cumprir o **PCMAT**, quando a legislação assim exigir, ou seja, atender plenamente as recomendações da **NR-18**.

10.6.5. Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à UFSM o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

10.6.6. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Edital, será o **Diário de Ocorrências (diário de obras)**, onde tanto a licitante vencedora, como a Universidade, através da Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

10.6.7. A licitante vencedora deverá manter atualizado o **diário de obras** que será preenchido diariamente pelo responsável técnico da empresa. A fiscalização fornecerá um *link* na internet bem como a senha de acesso para o preenchimento do diário que servirá como comunicação oficial entre a empresa e a UFSM. Mensalmente a licitante vencedora deverá imprimir e entregar o diário do mês transcorrido impresso e assinado para o fiscal da obra, sendo que as medições só serão realizadas com a apresentação impressa do diário.

10.6.8. A licitante vencedora deverá manter na obra duas cópias atualizadas de todos os projetos, especificações e planilha de quantitativos, sendo que uma delas deverá estar permanentemente no escritório da obra e será utilizada apenas pelo Responsável Técnico e mestre de obras da licitante vencedora e pela Fiscalização.

10.7. Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

10.7.1. A UFSM deverá fornecer a água, energia elétrica, sendo que as extensões até o ponto de uso serrão de responsabilidade da licitante vencedora. Tanto para a água como para a energia elétrica, deverão ser instalados medidores padrões em consonância com as normas vigentes das respectivas concessionárias.

10.8. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da UFSM, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.8.1. Em caso de acréscimo qualitativo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão de obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais despesas adicionais, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

10.8.2. A juízo exclusivo da UFSM poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UFSM.

10.9. A licitante vencedora deverá manter limpo o canteiro de obras fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local que não venham causar transtornos no decorrer da obra. Na entrega da obra a mesma deverá estar perfeitamente limpa assim como a região do canteiro da obra, sem entulhos e sobras de materiais.

10.9.1. Todo resíduo gerado pelos serviços na obra deverá ser encaminhado para aterro fora da área do Campus da UFSM, licenciado por órgãos ambientais e deverá ser transportado por empresa credenciada por órgãos ambientais, conforme legislação vigente, sendo a Nota Fiscal referente ao serviço, apresentada à administração para ciência e conferência.

10.9.2. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da licitante vencedora, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

10.9.3. Todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução da obra, ficará a cargo da empresa contratada.

10.10. O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da licitante vencedora e pelo representante da UFSM responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a licitante vencedora efetuar correções, se for o caso.

10.10.1. A licitante vencedora não poderá emitir o último boletim de medição e fatura da obra, enquanto todos os serviços da planilha orçamentária e especificações técnicas não estiverem plenamente concluídos e entregues em perfeitas condições de execução, uso e funcionamento.

10.10.2. Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, após findo o prazo de execução total dos serviços, pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, conforme portaria designada pelo reitor, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;

b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/ serviços.

c) **Emissão do último boletim de medição com a conclusão de todos os serviços da planilha orçamentária e especificações técnicas plenamente concluídos e entregues em perfeitas condições de execução, uso e funcionamento.**



10.11. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade.

10.12. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da licitante vencedora, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da UFSM.

10.13. A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

10.14. Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da UFSM ou a terceiros, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição.

10.15. Nenhum trabalho adicional ou modificação de projeto será efetivado pela Licitante Vencedora sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização da UFSM, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

10.16. Ao final da obra, a licitante contratada deverá apresentar Laudo técnico emitido por profissional habilitado, que comprove que todos os ambientes atendem as exigências do Conselho Federal de Fonoaudiologia contidos no Manual Ambiente Acústico em Sala/Cabine de teste, março de 2010.

10.18. Não será permitido alojamento de funcionários no local da obra, sendo que serão permitidos apena no máximo **dois vigilantes (rondas) por obra**, pertencentes ao quadro de funcionários da licitante vencedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. À UFSM, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

11.2. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, transcorrido "in albis" o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

11.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.

11.3.1. Caberá à licitante vencedora optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

11.3.2. A garantia, a ser prestada pela licitante vencedora, deverá abranger o prazo de vigência do contrato e mais o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM.

11.3.3. Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços obra objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela UFSM.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

11.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital. A qualquer tempo a UFSM poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

11.6. A licitante vencedora responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, referente ao objeto aqui licitado, de acordo com o que preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.7. Na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da presente licitação, serão indicados dois servidores da UFSM (gestor e gestor substituto), através de portaria.

11.8. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do envelope nº 2.

11.9. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma ser realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

11.10. Para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11. Para dirimir qualquer questão, a respeito da presente licitação, o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria.

11.12. Cópias deste Edital, bem como arquivos com as plantas e especificações técnicas, estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.



11.13. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

11.14. Até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação, junto a comissão de licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

11.15. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br.

Santa Maria, 02 de abril de 2019.

Jayme Worst
Coordenador de Licitações

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
_____/_____-____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, n. _____ bairro _____, CEP
_____-_____, FONE n. _____, FAX n. _____, Dados
Bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente
_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

DATA:

_____ Assinatura

_____ Nome do Declarante

_____ N. Cédula de Identidade:



ANEXO 2 (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n _____, por intermédio de seu Representante legal _____ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Tomada de Preços n. ____/____, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, _____ de _____ de ____.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO 05

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria

Tomada de Preços ____/____

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Data ____ / ____ / ____.

(assinatura representante legal da Empresa)



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº, **DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso II do artigo 5º da Constituição Federal

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº, **DECLARA**, que conforme o disposto no art. 93 da lei 8213, de 24 de abril de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista na lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência social e que, se aplicado ao numero de funcionários da minha empresa, atendo ás regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONTRATO Nº _____/2019

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. Paulo Bayard Dias Gonçalves, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____, em _____/_____, CEP. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade a **OBRA DE ISOLAMENTO E TRATAMENTO ACÚSTICO DE CABINES E SALAS DO PRÉDIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – CAMPUS SANTA MARIA/UFSM**, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, em face do que consta do Processo nº **23081.011958/2019-97**, Edital de **Tomada de Preços 001/2019**, que integra este Termo, como se aqui estivesse transscrito, vem firmar o presente Contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que fica fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob forma de empreitada por preço global, que de uma maneira geral compreende a **OBRA DE ISOLAMENTO E TRATAMENTO ACÚSTICO DE CABINES E SALAS DO PRÉDIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – CAMPUS SANTA MARIA/UFSM**, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão de obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A assinatura do Contrato ficará condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a descrição do objeto contratado (execução e/ou projeto). Sendo esta ART pré-requisito para liberação da primeira fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas especificações técnicas particularizadas, plantas e orçamento analítico, material fornecido pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM /CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais empregados deverão atender as classes de resistência ao fogo de acordo com a Instrução Técnica nº 10/2018 o Corpo de Bombeiros militar do Estado de São Paulo, acolhida pela legislação adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. A constatação das classes deve ser comprovada através de laudos dos ensaios constantes na referida Instrução Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Após a emissão da Nota de Empenho será assinado o Contrato entre a UFSM e a empresa CONTRATADA, com vigência superior em 60 dias ao prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, e parte integrante deste Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas com o presente contrato estão alocados na **UG 153604 - Centro de Ciências da Saúde / CCS, ND 3.3.9.0.39.16, PTRES 108379.MRFC2G43C4N, FR 8100.000000**, referente a Nota de Empenho **2019NE_____**, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice IPCA-E do período.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os preços unitários constantes no cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, e que faz parte integrante deste Contrato, serão considerados para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto a executar.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM CONTRATANTE, ou ainda a critério da Fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, a qual deverá constar a obra que se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será mensal (exceto pagamento ordinário), conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA com a planilha de medição, sendo que a última deverá seguir o padrão apresentado no **Anexo 1**. A medição dos serviços deverá ser executada no canteiro de obras, com a presença do Engenheiro fiscal e do engenheiro Responsável pela obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos recolhimentos ao ISSN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, **antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a descrição do objeto contratado** (execução e/ou projeto), sendo pré-requisito para liberação da primeira fatura.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA **não poderá emitir o último boletim de medição e fatura da obra**, enquanto todos os serviços da planilha orçamentária e especificações técnicas não estiverem plenamente concluídos e entregues em perfeitas condições de execução, uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas Especificações Técnicas particularizadas, plantas e projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro, material este fornecido pela Coordenação de Obras e Manutenção da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, que faz parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os materiais empregados deverão atender as classes de resistência ao fogo de acordo com a Instrução Técnica nº 10/2018 do Corpo de Bombeiros militar do Estado de São Paulo, acolhida pela legislação adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. A constatação das classes deve ser comprovada através de laudos dos ensaios constantes na referida Instrução Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá elaborar o “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços e entregá-lo no final da obra em meio digital. A liberação da última fatura ficará condicionada a apresentação dos referidos projetos “as built” (como construído).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Será permitida a Subcontratação somente nos serviços de terraplenagem, fundações, impermeabilizações, divisórias leves, gesso, climatização, estruturas metálicas, ceramistas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os subcontratados, quando empresas, deverão apresentar a mesma documentação exigida da empresa contratada. Quando se tratar de profissional autônomo, este deverá apresentar documentação que comprove a legalização de suas atividades, tais como: ISSQN, carnê de recolhimento do INSS, etc.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Todos os materiais, mão de obra, e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da licitante vencedora. (Art. 75 da Lei 8.666, 21/06/1993)

SUBCLÁUSULA NONA

A direção-geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, **Engenheiro Civil ou Arquiteto com especialização em Acústica ou Engenheiro Acústico**, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional, pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/RS ou CAU/RS, e mais **declaração que o mesmo é do quadro técnico da licitante vencedora**.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, mantendo na obra um Mestre Geral (mestre de obras), que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à UFSM, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela UFSM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A licitante vencedora deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender às solicitações da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, a quem caberá fazer cumprir o objeto da presente licitação, bem como autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da UFSM, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da **NR-18**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição no escritório da obra, capacetes para a Fiscalização e eventuais visitantes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA deverá comunicar e passar as informações necessárias à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades; deverá também providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, bem como elaborar e cumprir o **PCMAT**, quando a legislação assim exigir, ou seja, atender plenamente as recomendações da **NR-18**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA

Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à UFSM o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Edital, será o **Diário de Ocorrências (diário de obras)**, onde tanto a licitante vencedora, como a Universidade, através da Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá manter atualizado o **diário de obras** que será preenchido diariamente pelo responsável técnico da empresa. A fiscalização fornecerá um *link* na internet bem como a senha de acesso para o preenchimento do diário que servirá como comunicação oficial entre a empresa e a UFSM. Mensalmente a licitante vencedora deverá imprimir e entregar o diário do mês transcorrido impresso e assinado para o fiscal da obra, sendo que as medições só serão realizadas com a apresentação impressa do diário.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter na obra duas cópias atualizadas de todos os projetos, especificações e planilha de quantitativos, sendo que uma delas deverá estar permanentemente no escritório da obra e será utilizada apenas pelo Responsável Técnico e mestre de obras da licitante vencedora e pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.



SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A UFSM deverá fornecer a água, energia elétrica, sendo que as extensões até o ponto de uso serrão de responsabilidade da licitante vencedora. Tanto para a água como para a energia elétrica, deverão ser instalados , por conta da CONTRATADA, medidores padrões em consonância com as normas vigentes das respectivas concessionárias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da UFSM, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Em caso de acréscimo qualitativo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão de obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais despesas adicionais, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A juízo exclusivo da UFSM poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UFSM.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A CONTRATADA deverá manter limpo o canteiro de obras fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local que não venham causar transtornos no decorrer da obra. Na entrega da obra a mesma deverá estar perfeitamente limpa assim como a região do canteiro da obra, sem entulhos e sobras de materiais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Todo resíduo gerado pelos serviços na obra deverá ser encaminhado para aterro fora da área do Campus da UFSM, licenciado por órgãos ambientais e deverá ser transportado por empresa credenciada por órgãos ambientais, conforme legislação vigente, sendo a Nota Fiscal referente ao serviço, apresentada à administração para ciência e conferência.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA

Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução da obra, ficará a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da CONTRATADA e pelo representante da UFSM responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a CONTRATADA efetuar correções, se for o caso.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA não poderá emitir o último boletim de medição e fatura da obra, enquanto todos os serviços da planilha orçamentária e especificações técnicas não estiverem plenamente concluídos e entregues em perfeitas condições de execução, uso e funcionamento.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da UFSM.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da UFSM ou a terceiros, causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Nenhum trabalho adicional ou modificação de projeto será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização da UFSM, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Ao final da obra, a licitante contratada deverá apresentar Laudo técnico emitido por profissional habilitado, que comprove que todos os ambientes atendem as exigências do



Conselho Federal de Fonoaudiologia contidos no Manual Ambiente Acústico em Sala/Cabine de teste, março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA caucciona a importância de R\$ _____ (_____), referente a 5% do valor do contrato, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a estender o prazo da garantia acima estipulada até o período necessário ao recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não será realizado qualquer aditivo sem a prévia demonstração da continuidade da garantia que se obrigou a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigerá por **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da data da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com descrição do objeto contratado (execução e/ou projeto), ficando determinada com data de início da vigência do contrato o dia _____/_____/_____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo máximo para a **execução dos serviços** é de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da data de início da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços ocorrerá nos dias de expediente da CONTRATANTE. A autorização para trabalhos em dias e horários excepcionais deverão ser solicitados à Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA ***DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS***

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo para execução dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e pelo representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo, para a CONTRATADA efetuar as correções, se for o caso, **limitado ao prazo de vigência do contrato**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o prazo contratual, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (Sessenta) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, conforme portaria designada pelo reitor, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeita as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;
- b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/serviços.
- c) **Emissão do último boletim de medição com a conclusão de** todos os serviços da planilha orçamentária e especificações técnicas plenamente concluídos e entregues em perfeitas condições de execução, uso e funcionamento.

CLÁUSULA NONA ***DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR***

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE, 1 (UM) dia após o evento, com justificativa circunstanciada. Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser requeridos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à expiração do prazo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA ***DA FISCALIZAÇÃO***



A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, através da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, a quem caberá autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, através da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento da execução dos termos do presente Contrato, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurando a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, **Engenheiro Civil ou Arquiteto com especialização em Acústica ou Engenheiro Acústico**, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/RS ou CAU/RS, e mais **declaração que o mesmo é do quadro técnico** da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um preposto (Mestre Geral), aceito pela CONTRATANTE, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações; e
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) No caso de infrações praticadas pela licitante vencedora, tais como: desobediência ao projeto, às especificações, às prescrições do caderno de encargos e determinações formais da fiscalização, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade, a critério da CONTRATANTE.
- b) Multa de 0,5% sobre o valor deixado de ser executado/faturado no cronograma físico-financeiro para a etapa do mês em questão.
- c) Multa de 0,5% sobre o valor total e atualizado no contrato, **por mês** que exceder o prazo de conclusão de obra.



d) A multa pelo inadimplemento da CONTRATADA será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

e) Caso a contratante determine multa, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da CONTRATANTE, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando a CONTRATANTE der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO GESTOR DO CONTRATO

O Servidor engenheiro **Daniel Sacchet Barin**, Matrícula **SIAPE nº 1754450**, da Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e como gestor substituto fica indicado o Servidor da Pró-Reitoria de Infraestrutura/CONTRATANTE, arquiteta **Gianine Pivetta Mello**, Matrícula **SIAPE nº 1433521**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de acréscimo qualitativo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão de obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais outras despesas, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Todo entulho gerado na obra deverá ser removido pela CONTRATADA para fora da área do Campus da UFSM, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Toda madeira utilizada na obra deve possuir certificação florestal, devendo ser apresentado junto com a medição à Fiscalização, Nota Fiscal e Certificados referente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



A contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, referente ao objeto aqui licitado, de acordo com o que preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, as instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será permitido alojamento de funcionários no local da obra, sendo que serão permitidos apenas no máximo DOIS vigilantes (rondas) por obra, pertencentes ao quadro de funcionários da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, como foro para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA
CONTRATADA